

LEGENDA:

TABELA ESQUERDA: estatuto vigente

TABELA DIREITA: propostas de Alteração do Estatuto

TEXTO GRAFADO EM VERDE: indica alterações feitas

<p style="text-align: center;">ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE CENTENÁRIO DE FORMIGA</p> <p style="text-align: center;"><u>ATUAL</u></p>	<p style="text-align: center;">ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE CENTENÁRIO DE FORMIGA</p> <p style="text-align: center;"><u>PROPOSTA DE ALTERAÇÃO</u></p>
<p>Art. 62. Ao Conselho Deliberativo compete:</p> <p>I - eleger, na primeira reunião, a sua Diretoria, composta de Presidente e Secretário, e as Comissões Fiscal e Disciplinar;</p> <p>II - julgar, anualmente, as contas da Entidade, devidamente acompanhadas de relatórios e parecer da Comissão Fiscal. No mês que anteceder as eleições da Diretoria as contas deverão ser apresentadas até 10 (dez) dias antes do pleito;</p> <p><i>*Incisos III a X não foram alterados</i></p> <p>Parágrafo único. No ano em que recaírem as eleições para a Diretoria do Clube, poderá ser exigida a verificação de contas do mês de dezembro, em separado, observados os critérios do inciso II deste artigo, devidamente acompanhadas de relatório da Comissão Fiscal.</p> <p>Art. 63. O Conselho Deliberativo é convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação do Presidente do Clube, com antecedência mínima de 3 (três) dias, nos seguintes casos:</p> <p>I - ordinariamente, no mês de dezembro de cada ano, para as finalidades constantes dos incisos II e V do artigo 62;</p>	<p>Art. 62. Ao Conselho Deliberativo compete:</p> <p>I - eleger, na primeira reunião, a sua Mesa Diretora, composta de Presidente e Secretário, e as Comissões Fiscal e Disciplinar;</p> <p>II - julgar, anualmente, as contas da Entidade, devidamente acompanhadas do relatório da Diretoria e parecer da Comissão Fiscal ou da auditoria contábil que a substitua.</p> <p><i>*Incisos III a X não foram alterados</i></p> <p>Parágrafo único. No ano em que recaírem as eleições do Clube, poderá ser exigida a verificação de contas do mês de dezembro do ano anterior, em separado, observados os critérios do inciso II deste artigo, devidamente acompanhadas de relatório da Comissão Fiscal ou da auditoria contábil que a substitua.</p> <p>Art. 63. O Conselho Deliberativo é convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação do Presidente do Clube, com antecedência mínima de 3 (três) dias, nos seguintes casos:</p> <p>I - ordinariamente:</p> <p>a) a cada 03 (três) anos, até o dia 31 do mês de janeiro, para eleger sua Mesa Diretora, a Comissão Disciplinar, a Comissão Fiscal;</p> <p>b) anualmente, até o dia 31 do mês de março, para discutir e julgar as contas da Entidade relativas ao exercício anterior;</p> <p>c) no ano em que recaírem as eleições do Clube, no mês de dezembro do ano anterior, para discutir e julgar as contas da Entidade;</p> <p>d) a cada 03 (três) anos, até 10 (dez) dias antes da data das eleições, para homologar ou indeferir, total ou parcialmente, as chapas apresentadas para registro.</p>

LEGENDA:

TABELA ESQUERDA: estatuto vigente

TABELA DIREITA: propostas de Alteração do Estatuto

TEXTO GRAFADO EM VERDE: indica alterações feitas

<p>...continuação Artigo 63.</p> <p>II - extraordinariamente, sempre que for necessário;</p> <p>III - No caso do artigo 28, I, alínea "d";</p> <p>IV - No ano que não houver eleição da Diretoria, o Conselho se reunirá no mês de março para julgar as contas da entidade, devidamente acompanhadas de relatórios e parecer da Comissão Fiscal.</p> <p>Parágrafo único. O presidente do Conselho, em caso de impedimento temporário ou licença, é substituído, enquanto afastado, pelo Secretário, que deve nomear Secretário "ad hoc". Sendo o impedimento definitivo o secretário deverá no prazo máximo de 30 dias convocar o conselho para eleição do novo presidente.</p>	<p>...continuação Artigo 63.</p> <p>II - extraordinariamente, sempre que for necessário.</p> <p>§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas por meio de videoconferência.</p> <p>§ 2º Na ausência do Secretário durante as reuniões, o Presidente solicitará um conselheiro presente para secretariar a reunião, devendo o fato constar na Ata.</p> <p>§ 3º O presidente do Conselho, em caso de impedimento temporário ou licença, é substituído, enquanto afastado, pelo Secretário, que deve nomear Secretário "ad hoc". Sendo o impedimento definitivo o secretário deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias convocar o conselho para eleição do novo presidente."</p>
<p>Art. 70. A primeira reunião do Conselho Deliberativo, em seguida à sua eleição, para a eleição da sua Diretoria, será convocada pelo Presidente do Clube, no prazo de 15 (quinze) dias.</p> <p><i>*§ 1º e 2º não foram alterados</i></p>	<p>Art. 70. A primeira reunião do Conselho Deliberativo, em seguida à sua eleição, para a eleição da sua Mesa Diretora, será convocada pelo Presidente do Clube, no prazo de 15 (quinze) dias.</p> <p><i>*§ 1º e 2º não foram alterados</i></p>
<p>Art. 73. À Diretoria compete:</p> <p><i>*Incisos I a XII e § 1º e § 2º não foram alterados</i></p>	<p>Art. 73. À Diretoria compete:</p> <p><i>*Incisos I a XII e § 1º e § 2º não foram alterados</i></p> <p>XVII - contratar pessoa física ou jurídica especializada em auditoria contábil para emitir parecer acerca das contas da Entidade, após aprovação do Conselho Deliberativo;</p>
<p>Art. 86. A Diretoria pode instituir comissões para funcionar como órgãos de assessoria e cujas atribuições, composição, competência e prazo de duração são fixados no ato que as criarem.</p>	<p>Art. 86. A Diretoria pode instituir comissões para funcionar como órgãos de assessoria e cujas atribuições, composição, competência e prazo de duração são fixados no ato que as criarem.</p> <p>Parágrafo único. Cada comissão terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário escolhido por seus pares dentre seus membros.</p>

LEGENDA:

TABELA ESQUERDA: estatuto vigente

TABELA DIREITA: propostas de Alteração do Estatuto

TEXTO GRAFADO EM VERDE: indica alterações feitas

<p>Art. 89. A Comissão Fiscal é composta de 3 (três) Sócios Quotistas, Quotistas Especiais e/ou Quotistas Remidos, dos quais pelo menos um seja contabilista. Parágrafo único. Os membros da Comissão Fiscal devem escolher entre si um coordenador e um secretário.</p>	<p>Art. 89. A Comissão Fiscal é composta de 3 (três) Sócios Quotistas, Quotistas Especiais e/ou Quotistas Remidos, dos quais preferencialmente um seja contabilista.</p> <p>§ 1º Quando nenhum dos membros da comissão for contabilista, o Conselho Deliberativo poderá determinar à Diretoria que providencie a contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de consultoria de natureza contábil à Comissão Fiscal;</p> <p>§ 2º Na ausência de sócios quotistas interessados em integrar a Comissão Fiscal, ficará o Conselho Deliberativo autorizado a determinar à Diretoria que providencie contratação de pessoa física ou jurídica especializada em auditoria contábil, que terá os mesmos poderes, direitos e deveres da Comissão Fiscal.</p>
<p>Art. 117. A Diretoria deve prestar contas dos atos da sua administração mensalmente, por balancetes simplificados, devendo ainda, prestar contas através de balancetes analíticos, no mínimo a cada três meses aos associados e, ao final de cada exercício à Comissão Fiscal, em trinta e um de dezembro e no ano de eleição no dia 30 de setembro do ano anterior.</p> <p>§ 1º A prestação de contas a ser apresentada no final de cada exercício deve ser encaminhada à Comissão Fiscal sob a forma de relatório, anexando balanço contábil, ficando os documentos nos arquivos do Clube, para verificação, se necessário.</p> <p><i>*§ 2º não foi alterado</i></p>	<p>Art. 117. A Diretoria deve prestar contas dos atos da sua administração mensalmente, por balancetes simplificados, devendo ainda, prestar contas através de balancetes analíticos, no mínimo a cada três meses aos associados e, ao final de cada exercício à Comissão Fiscal (ou à auditoria contábil que a substitua), até trinta e um de janeiro (referente ao exercício findo) e no ano das eleições no dia 30 de novembro do ano anterior.</p> <p>§ 1º A prestação de contas a ser apresentada no final de cada exercício deve ser encaminhada à Comissão Fiscal ou à auditoria contábil que a substitua sob a forma de relatório, anexando balanço contábil, ficando os documentos nos arquivos do Clube, para verificação, se necessário.</p> <p><i>*§ 2º não foi alterado</i></p>